

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA**

1 - PREÂMBULO:

1.1 - Processo Licitatório na Modalidade **Concorrência n° 031/2014**

1.2 - Data de emissão: **30 de junho de 2014**

1.3 - Secretaria Usuária: Secretaria Municipal de Administração

1.4 - O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.533/0001-01, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de concorrência, tipo **melhor oferta**, regida pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1985, consolidadas, e, em especial, pelo constante no presente Edital, recebendo documentação e propostas na sede administrativa municipal, Rua Sérgio Glevinski, 134, Centro, Papanduva/SC, CEP: 89370-000, sala do Departamento de Compras e Licitações, até o dia **01 de agosto de 2014**, às **13:45 horas**, iniciando os trabalhos de julgamento às 14:00 horas do mesmo dia e local, iniciando a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

2 – OBJETO

2.1 - Concessão de direito real de uso remunerado do terminal rodoviário do município de Papanduva/SC, localizado na Rua Jair Damaso da Silveira, esquina com a Rua Jacob Schadek, S/N, composto por um prédio em alvenaria, com área territorial de 2.548,00 m²

2.2 - O concessionário não poderá alterar a finalidade principal do bem, devendo manter a concessão rodoviária destinada à venda de passagens, guarda e despacho de encomendas, além de manter o estacionamento e circulação de ônibus urbanos, municipais e intermunicipais.

2.3 - Caso o concessionário não seja o agente da Estação Rodoviária de Papanduva, o espaço destinado para a agência rodoviária, administração e guichês de passagens, e outros que forem de sua responsabilidade, do - Deter, obrigatoriamente, deverá ser sublocado ao mesmo, mediante cobrança de aluguel, a preço de mercado.

2.4 - O concessionário deverá respeitar a vigência do prazo dos atuais contratos de locação das lojas do complexo, nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

2.5 - Fica vedada a realização de futuras reformas, melhorias, ampliação ou qualquer outra benfeitoria no imóvel sem a autorização prévia e expressa do Município.

2.6 - Finda a concessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias e acréscimos patrimoniais, que incorporarão ao patrimônio do Município, sem que o concessionário tenha o direito de qualquer indenização.

2.7 - Caso seja rescindido o contrato por culpa do Município, o concessionário será ressarcido pelos gastos efetuados com eventuais reformas ou ampliações realizadas no imóvel, corrigidos pelo IGPM desde que

devidamente autorizadas e documentadas contabilmente.

2.8 - O ressarcimento que trata o item acima será calculado na proporção de 1/5 (um quinto) por cada ano que faltar para completar o prazo total da concessão, ou seja, 5 (cinco) anos.

3. DOS PRAZOS

3.1 - A concessão de uso será outorgada ao concessionário autor da melhor proposta de preços e poderá vigorar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato podendo ser prorrogável pelo mesmo período a critério da administração municipal

3.2 – Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para no prazo de 05 (cinco) dias corridos assinar contrato com o Município, conforme minuta identificada como **Anexo VII** a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

3.3 - Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

3.4 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.5 – Assinado o contrato o concessionário tomará posse do imóvel imediatamente, respeitando e atendendo todos os termos e cláusulas da presente concessão.

4 – DA VIGÊNCIA :

4.1 - A vigência da outorga da presente concessão será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão, prorrogável por igual período, desde que não haja desinteresse público expreso pelo Executivo Municipal.

5 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

5.1 - À beneficiária que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e

responsável técnico.

d) Rescisão do contrato.

5.2 - As penalidades, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas em processo administrativo, por iniciativa da Administração Municipal.

5.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;
- c) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;
- e) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto. Para participarem da presente Concorrência, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos relativos à “HABILITAÇÃO”. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA – SC.
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 031/2014
ENVELOPE 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
PROPONENTE: NOME DA EMPRESA**

6.1 - No envelope n. 01 – Habilitação, sob pena de inabilitação deverão conter os seguintes documentos relativos á:

6.1.1 – Para comprovação da habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal:
 - I - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - I - publicados em Diário Oficial;
 - II - publicados em jornal de grande circulação; e
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
 - fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n. 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 4) sociedade criada no exercício em curso:
 - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio dos licitantes;
- 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 6) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo digital, apresentar cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.1.4 - Declaração do proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. **(modelo Anexo IV)**

6.1.5 - As proponentes deverão apresentar declaração de que não possuem em seu quadro social funcionários públicos desta municipalidade **(modelo Anexo V)**;

6.1.6 - Declaração que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal **(modelo anexo VI)**;

6.2 – DA PROPOSTA:

6.2.1 – A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, até as **13:45 horas do dia 01 de agosto** de 2014, na sala do Departamento de Compras e Licitações do Município de Papanduva. O envelope deverá conter, na parte externa, os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 031/2014
ENVELOPE 02 (PROPOSTA)
PROPONENTE: NOME DA EMPRESA**

6.2.2 – As propostas deverão ter validade mínima de sessenta (60) dias a contar da data de sua apresentação.

6.2.3 – A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa em papel tipo ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada, assinada por representante legal do proponente, em todas as páginas e anexos, sempre identificada, devendo identificar o item para o qual está apresentando proposta.

6.2.4 - Apresentar declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas no

Edital (**modelo anexo III**);

7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 – Será declarada vencedora a proponente que, além de atender todos os requisitos do edital, apresentar a **MELHOR OFERTA**, pelo objeto deste edital, cujo valor máximo mensal é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a serem pagos a esta municipalidade a título de locação do imóvel.

8 – PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

8.1 - O julgamento será efetuado as 14:00 horas, do dia 01 de agosto de 2014 e será dividido em duas fases distintas, a saber:

8.1.1- Habilitação – a Comissão abrirá os envelopes e dos documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A comissão analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

8.1.2 - Proposta - Somente serão abertos os envelopes das propostas das empresas habilitadas, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A comissão abrirá os envelopes de proposta das proponentes habilitadas, procedendo o respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença de todos os representantes dos participantes. O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital. As propostas que não atenderem às condições estabelecidas neste Edital serão desclassificadas. Verificando-se a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate o sorteio a ser realizado em ato público.

9 – LOCAIS, HORÁRIOS E ACESSOS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA CONTATO DOS INTERESSADOS

9.1 - Os interessados que desejarem ou necessitarem informações à distância ou pessoalmente, seja esclarecedoras ou outras, poderão se valer do contato pessoal com os servidores do Departamento de Compras, no endereço citado no preâmbulo deste, ou utilizar o fone/fax (47) 3653-2166, em horário de expediente normal, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs até 17:00hs.

10 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

10.1 - DIREITOS – Artigo 7º da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - obter e utilizar o serviço, com escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.99)
- IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

11 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1 - OBRIGAÇÕES

1 - Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva do concessionário, as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, administração, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o mesmo. Sendo que será fiscalizado pelo município todas as estâncias.

2 - O concessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da Concedente, na área de sua responsabilidade.

3 - Serão de inteira responsabilidade da concessionária os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços que constituem objeto deste Edital, isentando a concedente de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou débitos trabalhistas, ou ainda obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

4 - A concessionária será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, guarda, limpeza e demais atividades necessárias para o perfeito funcionamento do imóvel.

6 - Ao final do prazo de concessão, a concessionária deverá entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, manutenção, limpeza, pintura e outros.

7 - Fica expressamente vedado ao concessionário:

a) transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do

Município;

b) usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas, e

c) colocar na parte externa ou interna do imóvel, placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;

8 - Disponibilizar Funcionários para manutenções limpezas e todos os reparos necessários que por ventura no futuro advir.

11.2 - DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO

1 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços inerentes a reforma e melhorias do Terminal Rodoviário, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pela Comissão de Recebimento de Obras do Município, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

12 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

12.1 – DIREITOS

Incumbe ao Poder Concedente, independente de outras atribuições previstas no Edital de Licitação, o que segue:

I - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

II - extinguir a doação na forma prevista no contrato;

III - esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

IV – exigir o fiel cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiária;

V - Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório.

VI - Intervir na prestação de serviços, nos casos e condições previstas em Lei e no Termo de Concessão;

VII - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados para as providências a serem tomadas;

VIII – Extinguir a concessão nos casos previstos em Lei e no Termo de Concessão.

12.2 – OBRIGAÇÕES

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

II – Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório.

13 – ATRASOS NOS PAGAMENTOS

13.1 - Atrasos nos pagamentos dos valores financeiros devidos pela concessionária à concedente, serão acrescidos de encargos mora idênticos aos aplicados para atrasos de obrigações tributárias para com o Município.

14 – DOS RECURSOS

14.1 - Todas as decisões da Comissão Permanente de Licitações serão lançadas em ata. Os recursos administrativos poderão ser interpostos conforme previstos no artigo 109 da Lei Federal n 8.666, de 21 de Junho de 1993. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

15.2 – A adjudicação do objeto do presente Edital, será por ato do Poder Executivo Municipal.

15.4 - Toda a documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Papanduva, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão de Licitação, fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-la.

15.5 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar e em consórcio.

15.6 – Os proponentes podem ser representados, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

15.7 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

15.8 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

15.9 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

15.10 – Integra o presente Edital os seguintes anexos, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os fins e efeitos legais:

ANEXO I – Relação de Itens e Preços máximos

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – Modelo de Declaração de Atendimentos aos requisitos do Edital;

ANEXO IV – Modelo de Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;



Município de
Papanduva

www.papanduva.sc.gov.br

ANEXO V - Modelo de declaração firmando que não possui em seu quadro social servidor público do município de Papanduva/SC

ANEXO VI – Modelo de declaração de inidoneidade;

ANEXO VII - Minuta do Contrato.

Papanduva(SC), 30 de junho de 2014

Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Orlando Marcelo Vieira
Procurador Jurídico
OAB/SC 14035B

ANEXO I
Descrição do Item e Preço Mínimo Admitido

Item	Quantidade (meses)	Descrição	Valor Mínimo mensal, em R\$	Valor Mínimo Total, em R\$
1	60	Concessão de direito real de uso remunerado do terminal rodoviário do município de Papanduva/SC, localizado na Rua Jair Damaso da Silveira, esquina com a Rua Jacob Schadek, S/N, composto por um prédio em alvenaria, com área territorial de 2.548,00 m ²	500,00	30.000,00
			Valor Máximo Total	30.000,00

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2014**

Nome do(a) Proponente :				
CNPJ:		Fone/Fax:		E-mail:
Endereço:			Celular:	
Item	Quantidade (meses)	Descrição	Valor mensal, em R\$	Valor Total, em R\$
1	60	Concessão de direito real de uso remunerado do terminal rodoviário do município de Papanduva/SC, localizado na Rua Jair Damaso da Silveira, esquina com a Rua Jacob Schadek, S/N, composto por um prédio em alvenaria, com área territorial de 2.548,00 m2		
		Valor Total		

Valor total da proposta (por extenso): _____ (_____).

Obs: No desconto cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

DATA:

NOME E ASSINATURA DO(A) PROPONENTE



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2014

..... inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º DECLARA, para fins de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas no Edital

data

Representante Legal

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2014

..... inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIAL SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2014

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 031/2014, que não possuímos em nosso quadro social nenhum Servidor Público, Dirigente ou Secretário do Município de Papanduva.

data

Representante Legal



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2014

DECLARAMOS para os devidos fins que a empresa,
CNPJ..... não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da
Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal

data

Representante Legal

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO N. ...

O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.533/0001-01, doravante denominado de CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Dario Schicovski, brasileiro, casado, no exercício do cargo de Prefeito, portador do CPF n., e a empresa, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu sócio gerente o Senhor, brasileiro,, portador do CPF n., pactuam o presente contrato, nos exatos termos do Processo Licitatório nº. 031/2014, que se regerá pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada e Lei Municipal nº 1794, de 03 de julho de 2007, que integram este contrato para todos os fins e efeitos, regendo, outrossim, pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Concessão de direito real de uso remunerado do terminal rodoviário do município de Papanduva/SC, localizado na Rua Jair Damaso da Silveira, esquina com a Rua Jacob Schadek, S/N, composto por um prédio em alvenaria, com área territorial de 2.548,00 m².

2.2 - O concessionário não poderá alterar a finalidade principal do bem, devendo manter a concessão rodoviária destinada à venda de passagens, guarda e despacho de encomendas, além de manter o estacionamento e circulação de ônibus urbanos, municipais e intermunicipais.

2.3 - Caso o concessionário não seja o agente da Estação Rodoviária de Papanduva, o espaço destinado para a agência rodoviária, administração e guichês de passagens, e outros que forem de sua responsabilidade, do - Deter, obrigatoriamente, deverá ser sublocado ao mesmo, mediante cobrança de aluguel, a preço de mercado.

2.4 - O concessionário deverá respeitar a vigência do prazo dos atuais contratos de locação das lojas do complexo, nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

2.5 - Fica vedada a realização de futuras reformas, melhorias, ampliação ou qualquer outra benfeitoria no imóvel sem a autorização prévia e expressa do Município.

2.6 - Finda a concessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias e acréscimos patrimoniais, que incorporarão ao patrimônio do Município, sem que o concessionário tenha o direito de qualquer indenização.

2.7 - Caso seja rescindido o contrato por culpa do Município, o concessionário será ressarcido pelos gastos efetuados com eventuais reformas ou ampliações realizadas no imóvel, corrigidos pelo IGPM desde que devidamente autorizadas e documentadas contabilmente.

2.8 - O ressarcimento que trata o item acima será calculado na proporção de 1/5 (um quinto) por cada ano que faltar para completar o prazo total da concessão, ou seja, 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1 - OBRIGAÇÕES

1 - Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva do concessionário, as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, administração, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o mesmo. Sendo que será fiscalizado pelo município todas as estâncias.

2 - O concessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da Concedente, na área de sua responsabilidade.

3 - Serão de inteira responsabilidade da concessionária os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços que constituem objeto deste Edital, isentando a concedente de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou débitos trabalhistas, ou ainda obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

4 - A concessionária será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, guarda, limpeza e demais atividades necessárias para o perfeito funcionamento do imóvel.

6 - Ao final do prazo de concessão, a concessionária deverá entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, manutenção, limpeza, pintura e outros.

7 - Fica expressamente vedado ao concessionário:

- a) transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do Município;
- b) usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas, e
- c) colocar na parte externa ou interna do imóvel, placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;

8 - Disponibilizar Funcionários para manutenções limpezas e todos os reparos necessários que por ventura no futuro advir.

CAPÍTULO XV

DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO

1 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços inerentes a reforma e melhorias do Terminal Rodoviário, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pela Comissão de Recebimento de Obras do Município, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

4.1 – DIREITOS

Incumbe ao Poder Concedente, independente de outras atribuições previstas no Edital de Licitação, o que segue:

- I - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- II - extinguir a doação na forma prevista no contrato;
- III - esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- IV – exigir o fiel cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiária;
- V - Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório.
- VI - Intervir na prestação de serviços, nos casos e condições previstas em Lei e no Termo de Concessão;
- VII - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados para as providências a serem tomadas;
- VIII – Extinguir a concessão nos casos previstos em Lei e no Termo de Concessão.

4.2 – OBRIGAÇÕES

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

II – Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - À beneficiária que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico.
- d) Rescisão do contrato.

5.2 - As penalidades, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas em processo administrativo, por iniciativa da Administração Municipal.

5.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;
- c) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou

falecimento no caso de firma individual;

e) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 - A empresa concessionária tem o prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação do resultado do processo licitatório para assinatura do presente contrato, sob pena de, em não o fazendo, ser convocado proponente classificado em segundo lugar para ser contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da outorga da presente concessão será de 5(cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão, prorrogável por igual período, desde que não haja desinteresse público expresso pelo Executivo Municipal.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato será rescindido quando evidenciado o descumprimento de qualquer cláusula por parte da empresa beneficiária, ou se verifique a ocorrência de qualquer dos fatos constantes no artigo 78 da Lei de Licitações.

Parágrafo único. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório n. 031/2014 bem como à proposta oferecida pelo contratado, para todos os fins e efeitos.

§ 1º. Os casos omissos por ventura existentes, serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada e da Lei Municipal nº 1794, de 03 de julho de 2007.

§ 2º. O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Este contrato é intransferível, não podendo a concessionária, de forma alguma, sem anuência do Município, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

11.2 - Quaisquer comunicações entre as partes, referente à execução do objeto ora contratado, serão formalizadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas que por



ventura venham a ocorrer durante a execução do objeto ora contratado.

12.2 - E, para firmeza do que aqui ficou estipulado, formula-se o presente termo, em três vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é por todos assinado, na presença das testemunhas que também o firmam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Papanduva (SC),

Prefeito Municipal

Concessionário

TESTESMUNHAS: